

COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 91, DE 2003, DO PODER EXECUTIVO, QUE “INSTITUI, NA FORMA DO ART. 43 DA CONSTITUIÇÃO, A SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA – SUDAM, ESTABELECE A SUA COMPOSIÇÃO, NATUREZA JURÍDICA, OBJETIVOS, ÁREA DE COMPETÊNCIA E INSTRUMENTOS DE AÇÃO”.

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 22-B, DE 2003

Institui, na forma do art. 43 da Constituição, a Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia – Sudam, estabelece a sua composição, natureza jurídica, objetivos, área de competência e instrumentos de ação.

Autor: Vander Loubet

Relatora: Deputada Ann Pontes

RELATÓRIO

O Poder Executivo encaminhou ao Congresso Nacional Projeto de Lei Complementar nº 91, de 2003, (apensado ao PLP nº 22, de 2003), para, na forma do art. 43 da Constituição Federal, instituir a Superintendência do desenvolvimento da Amazônia – Sudam. O PLP foi analisado por esta Comissão Especial, que apresentou substitutivo ao texto do governo. O Plenário aprovou subemenda substitutiva oferecida pelo relator em 11/08/2004. A matéria foi, então, encaminhada ao Senado Federal que apresentou o substitutivo que ora analisamos.

VOTO DA RELATORA

Na análise da emenda oferecida pelo Senado Federal, na forma de um substitutivo ao texto aprovado por esta Câmara dos Deputados, buscamos considerar as diversas contribuições e sugestões oferecidas por distintas entidades, entre elas, a Associação dos Empregados do Banco da Amazônia – AEBA, representada pelo professor Hélio Mairata; a Diretoria da ADA; a Confederação Nacional do Comércio; as Federação das Indústrias, do Comércio e da Agricultura do Estado do Pará; a Federação dos Trabalhadores do Comércio do Estado do Pará; os funcionários da extinta Sudam, especialmente o Sr. Jorge Valente e o Sr. Everaldo Martins, além da profícua troca de informações com o Ministério da Integração Nacional; a Casa Civil e com colegas parlamentares, como a Deputada Marinha Raupp, Nilson Mourão e o nosso Presidente Átila Lins.

Lembramos que, no momento, a Câmara deve apenas manifestar-se sobre o texto oferecido pelo Senado Federal, podendo suprimir ou não dispositivos introduzidos por aquela Casa. Pode-se, igualmente, no caso de supressão de dispositivos do texto do Senado, manter dispositivos do substitutivo aprovado pela Câmara em 2004. Assim, nosso texto final procurou considerar principalmente as questões de ordem formal. Entre essas, identificamos dois pontos que devem ser considerados na discussão do projeto.

Em primeiro lugar, por se tratar de análise de um projeto de lei complementar, não nos parece oportuno abordar questões normativas ou as que devam ser objeto de regulamentos.

Em segundo lugar, entendemos necessária a supressão de dispositivos “autorizativos”, pois, além de o Poder Executivo dele prescindir para praticar ato de sua competência, tais disposições investem contra o princípio da separação do Poderes. Ademais, há súmula de jurisprudência da

Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania desta Câmara dos Deputados que considera inconstitucionais tais dispositivos.

Cabe ressaltar os avanços alcançados pelo Senado, seja no aprimoramento da redação de artigos e incisos; seja na ampliação ou no detalhamento das competências dos órgãos que compõe a Sudam; seja na propositura de um capítulo específico (Capítulo IV), sobre o Plano Regional de Desenvolvimento da Amazônia.

Assim, votamos favoravelmente à Emenda apresentada pelo Senado Federal ao Substitutivo da Câmara dos Deputados ao PLP nº 22, de 2003, com as seguintes supressões:

01) Suprimir o parágrafo único do art. 1º do substitutivo do SF.

JUSTIFICATIVA: Trata-se de matéria de caráter regulatório, que fere a autonomia administrativa da Superintendência.

02) Suprimir os incisos II e III do art. 8º do substitutivo do SF, para fins de manutenção dos incisos II, III, e IV do art. 6º do substitutivo da CD.

JUSTIFICATIVA: A redação dada pelo Senado Federal detalha os Ministros de Estado que integrarão o Conselho Deliberativo da Sudam, sem a prévia designação do Presidente da República, além de excluir as representações importantes dos municípios, dos empresários e trabalhadores.

03) Suprimir o inciso III do art. 10 do substitutivo do SF.

JUSTIFICATIVA: Como a Diretoria Colegiada é composta por 4 (quatro) diretores e não há limite para o número de comitês a serem formados, entendemos que não é

procedente tornar obrigatória a coordenação dos trabalhos dos comitês por membros da Diretoria Colegiada. Além disso, a matéria é regulatória, não cabendo a um PLP deliberar sobre ela.

04) Suprimir o inciso IV do art. 10 do substitutivo do SF.

JUSTIFICATIVA: A matéria é regulatória, não sendo conveniente a sua inclusão em uma lei complementar.

05) Suprimir do § 2º do art. 10 do substitutivo do SF, a parte final : “e designará 1 (um) membro da Secretaria-Executiva para a coordenação dos trabalhos”.

JUSTIFICATIVA: A matéria é regulatória, não sendo aconselhável sua inclusão em lei complementar.

06) Suprimir do inciso V do art. 10 do substitutivo do SF a expressão “as propostas de financiamento”, para fins de manutenção da expressão “as diretrizes e prioridades para as aplicações de recursos” contidas no § 4º do art. 8º do texto da CD.

JUSTIFICATIVA: A aprovação de propostas de financiamento é função do agente operador do fundo, no entanto, o estabelecimento das diretrizes e prioridades que direcionarão essas aplicações deve ser competência do Conselho Deliberativo.

07) Suprimir os §§ 4º e 5º do art. 10 do substitutivo do SF.

JUSTIFICATIVA: A criação de comitês específicos não é matéria objeto de lei complementar, devendo ser tratada na sua regulamentação.

08) Suprimir a expressão “...após aprovação pelo Senado Federal, na forma do art. 52, III, alínea “f”, da Constituição federal ” da parte final do § 1º do art. 11 do substitutivo do SF.

JUSTIFICATIVA: Não há necessidade de aprovação do Senado Federal para membros do Governo. Não se trata de função de Estado.

09) Suprimir os §§ 1º, 2º e 3º do art. 14 do substitutivo do SF.

JUSTIFICATIVA: Os parágrafos devem ser suprimidos porque, ao detalhar objetivos, numa lei complementar, corre-se o risco de excluir itens importantes, já que estes não são de descrição exaustiva.

10) Suprimir a expressão “(arts. 3º a 7º)” constante do caput do art. 16 do substitutivo do SF.

JUSTIFICATIVA: A citação dos artigos da Seção II da MP 2.157-5, de 2001, abrangidos pelo art. 16 do substitutivo do SF pode induzir a erro quanto aos dispositivos que foram efetivamente alterados.

11) Suprimir a expressão “... e recursos de incentivos fiscais, nos termos do § 2º do art. 43 e do § 6º do art. 150 da Constituição Federal;” da redação proposta no art. 16 do substitutivo do SF para o inciso I, parte final, do art. 4º da Medida Provisória nº 2.157-5 de 2001.

JUSTIFICATIVA: Os incentivos fiscais consignados no art. 43, § 2º, inciso III da Constituição Federal referem-se a isenções, reduções ou diferimento temporário de tributos

federais, não se caracterizando, assim, como recursos passíveis de serem incorporados ao FDA. Por outro lado, a matéria objeto do art. 150, § 6º, da Constituição Federal também não trata de recursos financeiros que possam ser aproveitados pelo FDA.

12) Suprimir o inciso I e os §§ 1º e 2º da redação proposta no art. 16 do substitutivo do SF para o art. 6º da Medida Provisória nº 2.157-5 de 2001.

JUSTIFICATIVA: Não cabe ao Conselho Deliberativo a aprovação de projetos específicos, assim como dispor sobre as condições de risco de cada projeto de investimento. Tais competências são mais adequadas à Diretoria Colegiada, em articulação com o agente operador. Por fim, quanto ao § 2º, sua supressão é necessária para compatibilizar com a necessidade da matéria ser objeto de lei específica.

13) Suprimir o § único e todos os seus incisos da redação proposta no art. 16 do substitutivo do SF para o art. 7º da Medida Provisória nº 2.157-5 de 2001.

JUSTIFICATIVA: O parágrafo em referência regulamenta parcialmente o FDA. Não é adequada essa regulamentação por meio de lei complementar, pois deve ser objeto de lei específica.

14) Suprimir o art. 18 do substitutivo do SF.

JUSTIFICATIVA: Trata-se de matéria que requer lei específica, de iniciativa do Executivo (art. 37, incisos XIX e XX da Constituição Federal).

15) Suprimir o art. 21 e seu parágrafo único do substitutivo do SF, para fins de manutenção do texto do parágrafo único do art. 16 do substitutivo da CD.

JUSTIFICATIVA: Mantida a redação aprovada na Câmara, a matéria fica para ser disciplinada pelo Poder Executivo, a quem cabe a iniciativa, mantendo-se aberta a possibilidade de o servidor retornar aos quadros da Sudam.

Em conclusão:

I – Votamos pela aprovação dos seguintes dispositivos do substitutivo do SF:

- 1) do art. 1º do substitutivo do SF, com exceção do § único, em substituição ao art. 1º do texto da CD;
- 2) do art. 2º do substitutivo do SF, em substituição ao art. 2º do texto da CD;
- 3) do art. 3º do substitutivo do SF, em substituição ao art. 3º do texto da CD;
- 4) do art. 4º do substitutivo do SF, em substituição ao art. 4º do texto da CD;
- 5) do art. 5º do substitutivo do SF, em substituição ao art. 11 do texto da CD;
- 6) do art. 6º do substitutivo do SF, em substituição ao art. 13 do texto da CD;
- 7) do art. 7º do substitutivo do SF, em substituição ao art. 5º do texto da CD;
- 8) do art. 8º do substitutivo do SF, com exceção dos incisos II e III, para fins de manutenção dos incisos II, III e IV do art. 6º do texto da CD;
- 9) do art. 9º do substitutivo do SF, em substituição ao art. 7º do texto da CD;
- 10) do art. 10 do substitutivo do SF, em substituição art. 8º do texto da CD (excetuando a expressão “*as diretrizes e prioridades para as aplicações de recursos*” contida no § 4º do art. 8º da CD), com exceção:
 - a – do inciso III do art. 10 do texto do SF;
 - b – do inciso IV do art. 10 do texto do SF;
 - c – no inciso V do art. 10 do texto do SF, da expressão “*as propostas de financiamento*”;
 - d – na parte final do texto do § 2º do art. 10 do texto do SF, da expressão “... e designará 1 (um) membro da Secretaria-Executiva para a coordenação dos trabalhos”;
 - e – dos §§ 4º e 5º do art. 10 do substitutivo do SF;

- 11) do art. 11 do substitutivo do SF (em substituição ao art. 9º do texto da CD), com exceção da expressão da parte final do § 1º do art. 11 do texto do SF “...após aprovação do Senado Federal, na forma do art. 52, III, alínea “f”, da Constituição Federal”;
- 12) do art. 12 do substitutivo do SF, em substituição ao art. 10 do texto da CD;
- 13) do art. 13 do substitutivo do SF;
- 14) do art. 14 do substitutivo do SF, com exceção dos §§ 1º, 2º e 3º;
- 15) do art. 15 do substitutivo do SF;
- 16) do art. 16 do substitutivo do SF (em substituição ao art. 12 do texto da CD), com exceção da expressão “(arts. 3º a 7º)”, contida no *caput* do artigo;
- 17) da redação, proposta no art. 16 do substitutivo do SF, ao art. 3º da MP 2157-5/2001;
- 18) da redação, proposta no art. 16 do substitutivo do SF, ao art. 4º da MP 2157-5/2001, com exceção da expressão: “...e recursos de incentivos fiscais, nos termos do § 2º do art. 43 e do § 6º do art. 150 da Constituição Federal” contida na parte final do inciso I;
- 19) da redação, proposta no art. 16 do substitutivo do SF, ao art. 6º da MP 2157-5/2001, com exceção do inciso I e dos §§ 1º e 2º do citado art. 6º;
- 20) da redação, proposta no art. 16 do substitutivo do SF, ao art. 7º da MP 2157-5/2001, com exceção do parágrafo único e todos os seus incisos do citado art. 7º;
- 21) do art. 17 do substitutivo do SF, em substituição ao art. 14 do texto da CD;
- 22) do art. 19 do substitutivo do SF, em substituição ao art. 15 do texto da CD;
- 23) do art. 20 do substitutivo do SF, em substituição ao *caput* art. 16 do texto da CD;
- 24) do art. 22 do substitutivo do SF, em substituição ao art. 17 do texto da CD;
- 25) do art. 23 do substitutivo do SF, em substituição ao art. 18 do texto da CD.

II – Votamos pela rejeição dos seguintes dispositivos do substitutivo do SF:

- 1) do § único do art. 1º do substitutivo do SF;
- 2) dos incisos II e III do art. 8º do substitutivo do SF, para fins de manutenção dos incisos II, III e IV do art. 6º do texto da CD;
- 3) dos incisos III e IV do art. 10 do substitutivo do SF;
- 4) da expressão “*as propostas de financiamento*”, contida no inciso V do art. 10 do substitutivo do SF;
- 5) da expressão “... e designará 1 (um) membro da *Secretaria-Executiva para a coordenação dos trabalhos*”, contida no §2º do art. 10 do substitutivo do SF;
- 6) dos §§ 4º e 5º do art. 10 do substitutivo do SF;
- 7) da expressão “...*após aprovação pelo Senado Federal, na forma do art. 52, III, alínea “f”, da Constituição Federal*”, contida na parte final do § 1º do art. 11 do substitutivo do SF;
- 8) dos §§ 1º, 2º e 3º do art. 14 do substitutivo do SF;
- 9) da expressão “(arts. 3º a 7º)”, constante do *caput* do art. 16 do substitutivo do SF;
- 10) da expressão “...*e recursos de incentivos fiscais, nos termos do § 2º do art. 43 e do § 6º do art. 150 da Constituição Federal*”, na redação do art. 16 do substitutivo do SF para o inciso I, parte final, do art. 4º da Medida Provisória nº 2.157-5, de 2001.
- 11) do inciso I e dos §§ 1º e 2º da redação dada pelo art. 16 do substitutivo do SF ao art. 6º da MP 2157-5, de 2001;
- 12) do § único e todos os seus incisos do art. 7º da MP 2157-5, de 2001, constante do art. 16 do substitutivo do SF;
- 13) do art. 18 do substitutivo do SF;
- 14) do art. 21 e seu parágrafo único do substitutivo do SF, para fins de manutenção do parágrafo único do art. 16 do texto da CD.

Sala da Comissão, em de de 2006.

Deputada Ann Pontes

Relatora